



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

CARTA CONVITE Nº 003/2017

PROCESSO Nº 077/2017

CONTRATO Nº 005/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CONTRATADA: EMBRAS – EMPRESA BRASILEIRA DE SISTEMAS LIMITADA - EPP

Contrato que entre si celebram: de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, inscrita no CNPJ sob n.º 54.332.390/0001-26, representada neste ato pela Presidente, Sr. OZIEL PIRES DE MORAES, brasileiro, portador do RG 23.079.369-1 – SSP/SP e CPF n.º. 122.980.018-20, residente e domiciliado na cidade de Itapeva, São Paulo, doravante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **EMBRAS – EMPRESA BRASILEIRA DE SISTEMAS LIMITADA - EPP**, estabelecida na Rua Alcides Ramos Nogueira, nº 920 – Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, Pindamonhangaba – São Paulo, CEP 12.421-681, inscrita no CNPJ sob n.º. 60.126.570/0001-54, neste ato representada pelo Sr. Felipe Cesar Pombo, portador de identidade n.º. 25.555.531-3 e CPF 162.723.878-65, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO, FORMA DE EXECUÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – Contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de software de gestão de recursos humanos, folha de pagamento e administração de frequência de funcionários, compreendendo ainda a implantação, treinamento, manutenção e suporte técnico, de acordo com as condições e especificações técnicas mínimas descritas no Anexo I, parte integrante do presente Edital.

1.2. – Sendo que a CONTRATADA examinou detalhadamente as especificações e toda a documentação da licitação respectiva e se declara em condições de executar a prestação de serviços e os fornecimentos inerentes ao objeto, em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pela licitação por meio da Carta Convite nº. 003/2017, incluindo seus anexos e a proposta de preços que fazem parte do processo, devidamente homologado pela CONTRATANTE.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

1.3 – São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o Processo Licitatório 077/2017, Carta Convite nº. 003/2017 e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

2.1 - Como decorrência dos serviços mencionados na cláusula anterior, a CONTRATADA se obriga a fornecer à CONTRATANTE os sistemas informatizados propostos, conforme memoriais descritivos na licitação supra e que fazem partes integrantes deste contrato, independente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os sistemas fornecidos são de propriedade da CONTRATADA, que confere a contratante, durante a vigência do presente contrato, o direito para o seu uso pessoal, exclusivo e intransferível.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor Global de R\$ 29.760,00 (vinte e nove mil, setecentos e sessenta reais) pelo fornecimento, implantação, treinamento, assistência técnica e manutenção dos Sistemas, nas seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contratante remunerará mensalmente a CONTRATADA, pelos serviços aludidos na cláusula primeira, o valor de R\$ 2.480,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais) a ser pago até 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA se obriga a implantar os sistemas e dar treinamento do pessoal no limite estabelecido na licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para efeitos de pagamento, inicia-se a contagem do mês após o termo de homologação atestando o sucesso da migração/instalação do sistema contratado.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos serão mensais e iguais, salvo os casos de penalidades por não cumprimento das obrigações assumidas, os quais poderão sofrer multas.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1 - O pagamento das parcelas referentes ao preço ofertado, conforme disposto na cláusula terceira, será feito por meio de depósito do valor, pela CONTRATANTE, na conta corrente da CONTRATADA, mediante nota-fiscal-fatura valendo o comprovante de depósito como recibo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas em proposta ou contrato sujeitará às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Nacional nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Incorrerá em multa no valor referente a um mês de manutenção em caso de descumprimento dos prazos de entrega, implantação e treinamento de pessoal referente à parte não cumprida, estabelecidos na proposta do licitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Nacional nº 8.666/1993 aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE OPERACIONALIZAÇÃO

6.1 - Somente será admitida alteração dos prazos acima definidos quando houver alteração das especificações pela CONTRATANTE e serviços extraordinários que alterem o objeto da licitação, falta de microcomputadores compatíveis com os sistemas, atos da CONTRATANTE ou de terceiros que interfiram no prazo de execução e operacionalização do objeto ou outros devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE;

PARÁGRAFO ÚNICO – Enquanto perdurar a paralisação do objeto deste contrato por motivos de força maior ou suspensão do contrato por ordem expressa da CONTRATANTE, ficarão suspensos os deveres e as responsabilidades de ambas as partes com relação ao contrato, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- 7.1 – Fornecimento, conversão, implantação dos sistemas, manutenção e prestação de garantia de Sistema, conforme especificações técnicas contidas em anexo nesta Carta Convite;
- 7.2 – Treinamento dos servidores, capacitando-os a operar de maneira adequada os sistemas, tirando máximo proveito dos recursos por ele proporcionados;
- 7.3 – Custeio de mão-de-obra, transporte, hospedagem e encargos de qualquer natureza, incluindo com pagamento de impostos e de taxas federais, estaduais e municipais que incidam sobre o objeto deste instrumento;
- 7.4 – Alocação de recursos humanos especializados na gestão do projeto e prestar suporte técnico no período comercial (de segunda à sexta-feira, das 08:00 – 17:00 h).
- 7.5 – Planejamento e condução de todos os trabalhos que, por força de contrato, lhe estão afetos, de modo a salvaguardar, convenientemente, o seu próprio pessoal e quaisquer outros de acidentes, e a evitar prejuízos aos bens da CONTRATANTE e/ou de terceiros.
- 7.6 – Instruir o usuário da CONTRATANTE a elaborar backup diariamente.
- 7.7 – A CONTRATADA não tem qualquer responsabilidade para com a assistência técnica dos equipamentos eletrônicos da CONTRATANTE e ambiente de rede.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 8.1 – Disponibilização para a CONTRATADA de toda a legislação, normas complementares e demais procedimentos existentes e de suas instalações físicas, de forma a viabilizar a implantação dos sistemas;
- 8.2 – Alocação de seu corpo técnico, no apoio ao desenvolvimento conjunto dos trabalhos;
- 8.3 – Execução de amplo, irrestrito e permanente acompanhamento e fiscalização de





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

todas as fases de execução dos serviços contratados;

8.4 – Aprovação dos termos de aceite dos serviços e fornecimentos contratados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte por meio de documento formal, fazendo constar o motivo e a fundamentação.

8.5 – Respeitar as condições estabelecidas pela CONTRATADA para cessão de direito de uso do conjunto de sistemas aplicativos e suas respectivas características de funcionamento;

8.6 – Não ceder, em nenhuma hipótese, os direitos, o uso e as obrigações ou qualquer serviço sem o conhecimento e autorização prévia da CONTRATADA;

8.7 – Criar um ambiente operacional adequado e de acordo com a especificação da CONTRATADA, sem nenhuma interferência e/ou responsabilidade da mesma;

8.8 – Testar, após instalação dos sistemas, o seu funcionamento, na presença e com a assistência técnica da CONTRATADA para dar à mesma a aceitação expressa dos sistemas informatizados.

8.9 – Estabelecer orientações e determinações adequadas junto a seus empregados ou pessoas às quais venha a ser facilitado o acesso, no sentido de que os materiais e dados dos sistemas sejam corretamente manuseados, de modo a não violar qualquer dos compromissos aqui estabelecidos relativos ao uso, proteção e segurança dos sistemas.

8.10 – Proteger todos os programas com os respectivos dados, contidos na máquina ou ambientes designados e informar a CONTRATADA sobre as mudanças que ocorrerem, relacionadas com a versão original dos sistemas na CONTRATANTE.

8.11 – Formar equipes para trabalhar com os consultores da CONTRATADA no processo de implantação, preferencialmente em tempo integral.

8.12 – Permitir a qualquer tempo o acesso restrito da CONTRATADA ao ambiente definido para instalação dos sistemas.

8.13 – Elaborar backup de dados diariamente.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica sob pena de suspensão do pagamento até que a contratada reassuma os





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

serviços/fornecimentos objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 - O prazo de vigência do presente contrato é 12 (doze) meses, contados a partir da homologação por parte da CONTRATANTE atestando o sucesso da migração/installação do sistema, podendo ser prorrogado total ou parcialmente, se for de interesse de ambas as partes, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo permitido no Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e atualizações.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor mensal estabelecido poderá ser reajustado em períodos anuais contínuos na contra prestação dos serviços e fornecimentos contratados, sendo que o índice adotado será o IGPM-FGV ou outro índice que esta repartição venha a adotar para os contratos da espécie, conforme estabelece a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à esta repartição, nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como os estabelecidos abaixo:

11.1 – A Contratada falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação.

11.2 – Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização desta repartição.

11.3 – Pelo cometimento das faltas previstas para os casos de aplicação de multas, após a quinta reincidência.

11.4 – Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à esta repartição.

11.6 – Descobrimiento de informações falsas utilizadas durante a licitação.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO SEGUNDO – Nos casos de rescisão, esta repartição se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão sem justa causa, pela contratante, obrigá-la a pagar por inteiro os meses vencidos e pela metade o que lhe tocava da rescisão ao término do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a rescisão sem justa causa for pela contratada, ficará esta obrigada ao cumprimento pela metade, ao tempo faltante, ou a indenizará a contratante pela metade, do que receberia da rescisão ao término do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

9/3.3.9.0.39.11 – Locação de Software.

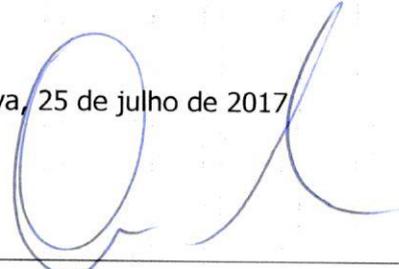
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei nº 8.666/93, edital e princípios gerais de direito.

Fica eleito o Foro da Comarca de Itapeva, estado de SP para dirimir eventuais desconveniências da presente contratação.

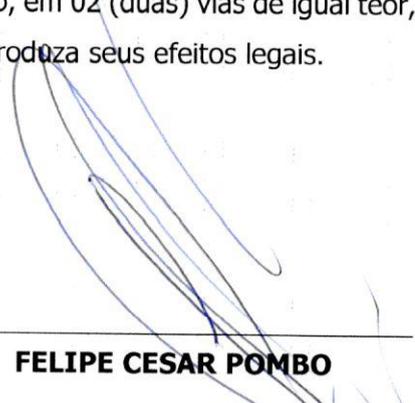
Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Itapeva, 25 de julho de 2017



OZIEL PIRES DE MORAES

Presidente da Câmara Municipal de
Itapeva



FELIPE CESAR POMBO

Embras – Empresa Brasileira de
Sistemas – LTDA EPP





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Testemunhas:

Saulo N. F. M. S. S. S.

Nome:

CPF: 400.287.368-90

Nome:

CPF:

[Handwritten signature]





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CONTRATADA: EMBRAS – EMPRESA BRASILEIRA DE SISTEMAS LIMITADA - EPP

CONTRATO DE GESTÃO CARTA CONVITE Nº 003/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de software de gestão de recursos humanos, folha de pagamento e administração de frequência de funcionários, compreendendo ainda a implantação, treinamento, manutenção e suporte técnico.

Na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, do termo acima identificado e ciente do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos de tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Itapeva, 24 de Julho de 2017

Contratante
OZIEL PIRES DE MORAES
Presidente
CPF: nº 122.980.018-20

Contratada
FELIPE CESAR POMBO
Representante
CPF: 162.723.878-65

